

01
f



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1576

PROJETO DE LEI Nº 59/85

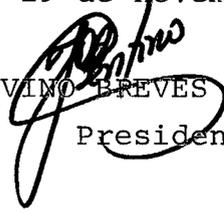
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A Taxa de Conservação de Estradas Municipais de que trata a Lei nº 1.603/84, de 26 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga), será lançada, nos exercícios abaixo indicados, com as seguintes reduções do seu valor:

- I - Exercício de 1.986: redução de 30%;
- II - Exercício de 1.987: redução de 20%.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.986 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de novembro de 1.985.-


JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente

02
#



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 59/85

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Taxa de Conservação de Estradas Municipais de que trata a Lei nº 1.603/84, de 26 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga), será lançada, nos exercícios abaixo indicados, com as seguintes reduções do seu valor:

- I - Exercício de 1.986: redução de 30%;
- II - Exercício de 1.987: redução de 20%.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.986 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 1.985.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de novembro de 1985.

Fausto Victorelli
- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de novembro de 1985.

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de novembro de 1985.

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de novembro de 1985.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Na edição da Lei nº 1.603/84, de 26 de outubro de 1.984, (Código Tributário do Município de Pirassununga), as taxas de Limpeza Pública, Iluminação Pública e de Conservação de Estradas Municipais, foram contempladas com redução do seu valor, nos primeiros anos, de forma diferenciada: as duas primeiras com reduções de 50%, 30% e 20%, nos três primeiros anos; a última com uma única redução de 50% no primeiro ano.

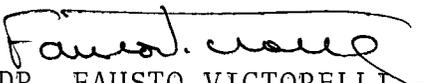
Não obstante os motivos que determinaram esse procedimento diferenciado, não há como desconhecer a situação-desvantajosa em que ficaram os contribuintes da taxa de Conservação de Estradas, quando não lhes foi permitida uma forma mais branda de arcar com esse encargo tributário, tal como foi reconhecido àqueles das taxas de limpeza e iluminação públicas.

À par desse aspecto, outro se nos afigura revertido da mais alta relevância, fazendo-nos voltar-lhe as atenções. Trata-se das condições climáticas severamente adversas e que estão causando enormes prejuízos à lavoura, com inegáveis diminuições às safras do próximo ano.

Face ao exposto, a atenuação da carga tributária vem conciliar-se plenamente com os aspectos acima enunciados, seja por tornar equânime o processo de benefícios fiscais às categorias de contribuintes referidas, seja por tornar referido benefício também de efeito social amplamente justificado.

Por tais considerações, aguardamos a aprovação do projeto em tela, sob tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal -



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



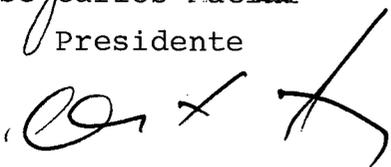
PARECER Nº

Comissão de Justiça,
Legislação e Redação

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 59/85, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar o Código Tributário Municipal, referente a Taxa de Conservação de Estradas Municipais, nada tem a opor quanto ao seu / aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19/Novº/1985.


José Carlos Macini
Presidente


Orlando Alves Ferraz
Relator


Elias Mansur
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

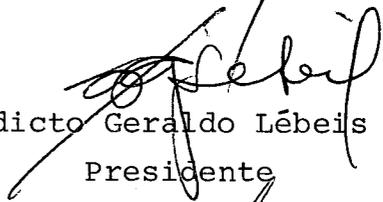


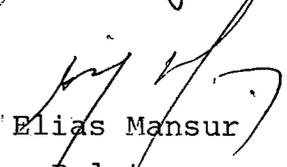
PARECER Nº

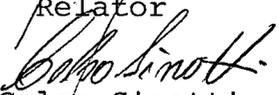
Comissão de Finanças,
Orçamento e Lavoura.

Esta Comissão, vistoriando o Projeto de Lei nº 59/85, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar o Código Tributário Municipal, referente a Taxa de Conservação de Estradas Municipais, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19/NOVº/1985.


Benedicto Geraldo Lêbeis
Presidente


Elias Mansur
Relator


Celso Sinotti
Membro